



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 4º - O Artigo 28 da Lei Municipal nº 4.284, de 08 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há pelo menos 04 (quatro) anos;
- IV - comprovada experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
- V - comprovação de estar, no mínimo, cursando nível superior;
- VI - desvinculação de todo e qualquer partido político, há pelo menos 06 (seis) meses antes da eleição do Conselho."

Artigo 5º - O Artigo 35 da Lei Municipal nº 4.284, de 08 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 35 - Para fins de desempate, será considerado eleito o candidato que comprovar maior tempo de experiência profissional no trato com crianças e adolescentes e, ainda, prevalecendo o empate, aquele que tiver maior idade.".

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

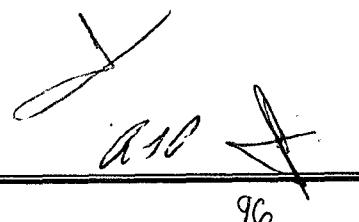
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 117/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 117/2018 - PROCESSO Nº 15137-134-18.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 117/2018, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. João Teixeira Júnior, que altera dispositivos da Lei Municipal nº4284, de 08 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:


A handwritten signature consisting of a stylized 'X' or checkmark above the initials 'AS' and a small star-like mark below it, all written in black ink.

96

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O supracitado Projeto de Lei dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria (art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOM).

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, entendemos que a competência para referida matéria é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, tal qual determina o art. 79, XXX, da LOMRC.

Nestes termos, a Constituição Estadual em seu artigo 5º é bastante claro quando leciona:

"Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

§2º - O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição." (destaque nosso).

Finalmente, observamos que a presente propositura decorre da necessidade de regulamentar o funcionamento do Conselho Tutelar, a fim de adequar às previsões contidas na Resolução CONAMA, bem como ao edital convocatório da eleição realizada, pretendendo garantir a necessária eficiência no atendimento aos necessitados.

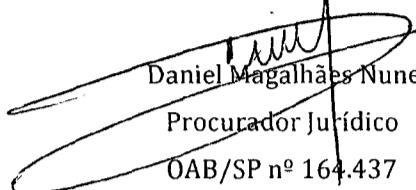


Câmara Municipal de Rio Claro

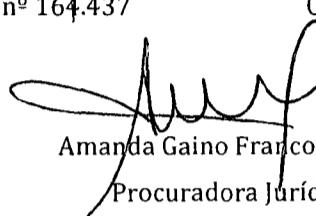
Estado de São Paulo

Diante do exposto, e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 28 de maio de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 117/2018

PROCESSO 15137-134-18

PARECER Nº 133/2018

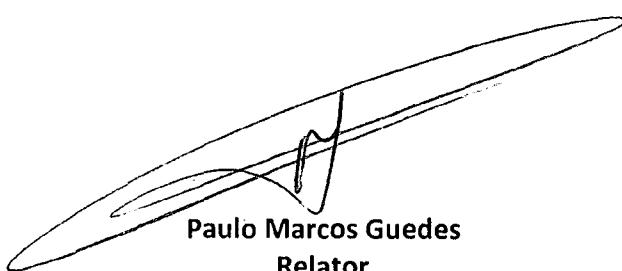
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4284, de 08 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de junho de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 117/2018

PROCESSO 15137-134-18

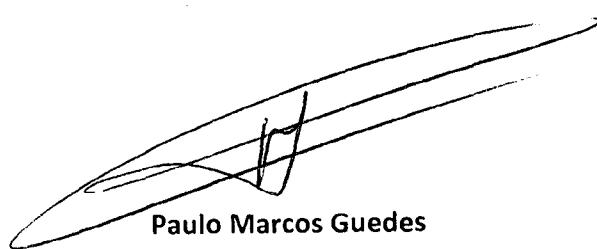
PARECER Nº 021/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4284, de 08 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de junho de 2018.

José Pereira dos Santos
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

100

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 117/2018

PROCESSO 15137-134-18

PARECER Nº 112/2018

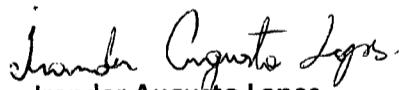
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4284, de 08 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de junho de 2018.



Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

101

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 117/2018

PROCESSO 15137-134-18

PARECER Nº 076/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4284, de 08 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de junho de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator

Anderson Adolfo Christoforetti
Membro

102

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 117/2018

PROCESSO 15137-134-18

PARECER Nº 021/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4284, de 08 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 30 de maio de 2018.



Ruggero Augusto Seron
Presidente

Caroline Gomes Ferreira
Relator



Luciano Feitosa de Melo
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 117/2018

PROCESSO 15137-134-18

PARECER Nº 099/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4284, de 08 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de junho de 2018.

Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

104

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 03/2018

(Dispõe que durante o acompanhamento de gestantes no Pré Natal sejam ensinadas as gestantes, a aplicação da "Manobra de Heimlich").

Art. 1º - Que os Médicos ao fazer o acompanhamento das gestantes no Pré Natal, ensine as futuras mães, a fazerem a aplicação da "Manobra de Heimlich".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio Claro, 15 de janeiro de 2018.


ROGÉRIO GUEDES
Vereador

105

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Mortes por enfermidade é dolorosas, porém muito piores são as mortes acidentais, que ceifam sem aviso as crianças por asfixias por corpo estranho e na maioria das vezes seriam evitáveis se a mães tivessem o conhecimento da Manobra de Heimlich.

Em uma situação onde alguém está engasgado, é importante saber o que fazer para ajudar. A Manobra de Heimlich (estocadas na área estomacal) é uma técnica de resposta emergencial que pode salvar uma vida em segundos, desalojando alimentos ou qualquer outro objeto de vias aéreas de uma pessoa quando ela estiver asfixiada através do aumento da pressão no abdômen e no peito, permitindo que o corpo estranho seja expelido.

JOC

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 03/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 03/2018 - PROCESSO Nº 15005-003-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 03/2018, de autoria do nobre Vereador Rogério Guedes, que dispõe que durante o acompanhamento de gestantes no Pré Natal sejam ensinadas as gestantes a aplicação da “Manobra de Heimlich”.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

118
107

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe que durante o acompanhamento de gestantes no Pré Natal sejam ensinadas as gestantes a aplicação da “Manobra de Heimlich”.

Todavia, visando aperfeiçoar a redação da proposta em questão, sugerimos a apresentação das seguintes emendas:

01 – Emenda Modificativa à Ementa do Projeto de Lei nº 03/2018

A Ementa do Projeto de Lei nº 03/2018 passará a ter a seguinte redação:

A 18
108

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

(Institui a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Rio Claro, para os profissionais de saúde ensinarem as gestantes a aplicação da "Manobra de Heimlich" durante o acompanhamento dos exames Pré-Natal).

02 - Emenda Modificativa ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 03/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os profissionais de saúde que atuam no Município de Rio Claro ficam obrigados a ensinar as gestantes a aplicação da "Manobra de Heimlich" durante o acompanhamento dos exames Pré-Natal."

03 – Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 03/2018 para incluir um Parágrafo único ao artigo 1º, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Considera-se "Manobra de Heimlich" a técnica utilizada para a desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho, que induz uma tosse artificial com a finalidade de expelir o objeto da traqueia da vítima, tendo sido descrita pelo médico Henry Hemlich".

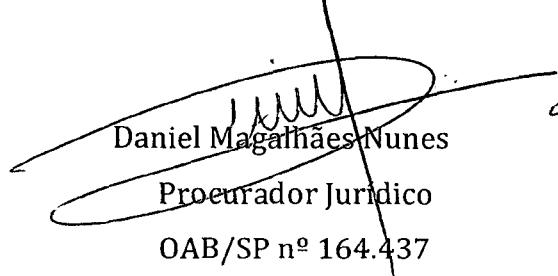

R11 109

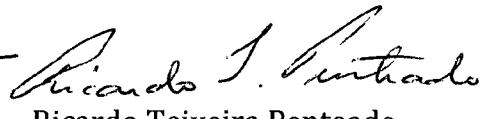
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 03/2018

PROCESSO Nº 14997-984-18

PARECER Nº 19/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO ROGÉRIO GUEDES** Dispõem que durante o acompanhamento de gestantes no Pré Natal sejam ensinada as gestantes, a aplicação da manobra de Heimlich.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de março de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

III

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 03/2018

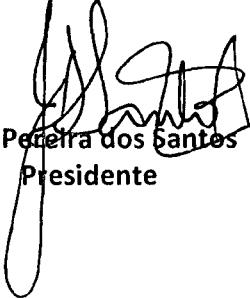
PROCESSO Nº 14997-984-18

PARECER Nº 028/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO ROGÉRIO GUEDES** Dispõem que durante o acompanhamento de gestantes no Pré Natal sejam ensinada as gestantes, a aplicação da manobra de Heimlich.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de março de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 03/2018

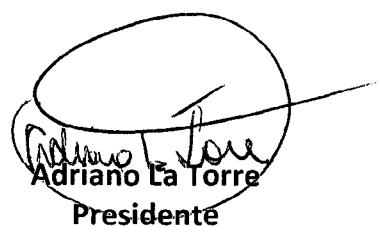
PROCESSO Nº 14997-984-18

PARECER Nº 051/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO ROGÉRIO GUEDES** Dispõem que durante o acompanhamento de gestantes no Pré Natal sejam ensinada as gestantes, a aplicação da manobra de Heimlich.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de abril de 2018.



Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

113

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 03/2018

PROCESSO Nº 14997-984-18

PARECER Nº 043/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO ROGÉRIO GUEDES**, Dispõem que durante o acompanhamento de gestantes no Pré Natal sejam ensinada as gestantes, a aplicação da manobra de Heimlich.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Anderson Adolfo Christofoletti
Membro

114

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI N° 03/2018

PROCESSO N° 14997-984-18

PARECER N° 017/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO ROGÉRIO GUEDES**, Dispõem que durante o acompanhamento de gestantes no Pré Natal sejam ensinada as gestantes, a aplicação da manobra de Heimlich.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 de maio de 2018.


Ruggero Augusto Seron
Presidente


Luciano Feitosa de Melo

Caroline Gomes Ferreira
Relator

Membro

115

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 03/2018

PROCESSO N° 14997-984-18

PARECER N° 084/2018

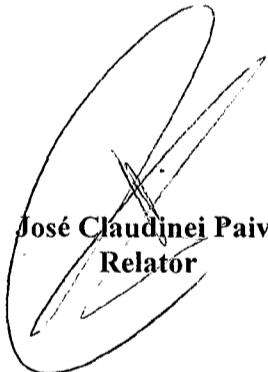
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO ROGÉRIO GUEDES**, Dispõem que durante o acompanhamento de gestantes no Pré Natal sejam ensinada as gestantes, a aplicação da manobra de Heimlich.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 17 de maio de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

116

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DO VEREADOR ROGERIO GUEDES

01- Emenda Modificativa da Ementa do Projeto de Lei nº 3/2018, ficando com a seguinte redação:

Institui a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Rio Claro, para os profissionais de saúde ensinar as gestantes à aplicação da "Manobra de Heimlich" durante o acompanhamento dos exames de Pré-Natal

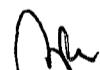
02 - Emenda Modificativa ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 3/2018, ficando com a seguinte redação:

"Art. 1º – Os de saúde que atuam os profissionais atuam no Município de Rio Claro ficam obrigados a ensinar as gestantes a aplicação da "Manobra de Heimlich" durante o acompanhamento dos exames de Pré-Natal".

03 - Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 03/2018 para incluir um Parágrafo único ao artigo 1º, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Considera-se a "Manobra de Heimlich" a técnica utilizada para desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho, que induz uma tosse artificial com a finalidade de expelir o objeto da traquéia da vítima, tendo sido descrita pelo Henry Heimlich"

Rio Claro, 28 de Fevereiro de 2018.


ROGÉRIO GUEDES
Vereador

J17

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 05/2018

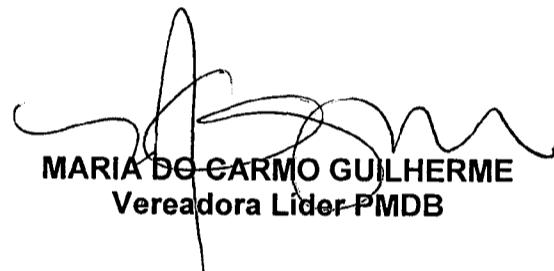
(Institui o Dia Municipal da Mulher Empreendedora).

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Mulher Empreendedora, a ser comemorado, anualmente no dia 19 de novembro.

Artigo 2º- O principal objetivo é incentivar a entrada e a participação de mulheres no mundo dos negócios.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Claro, 18 janeiro de 2018.



MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder PMDB

JL8

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O dia 19 de novembro é muito importante tanto para as mulheres como para o mundo dos negócios. É neste dia que se comemora o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino que tem como principal objetivo celebrar e apoiar a entrada de mulheres no universo corporativo. É devido à importância desse dia que se fala no impacto que ele gera no mundo todo, inclusive no Brasil. E, de acordo com a ONU, a iniciativa é um esforço para ampliar as oportunidades para as mulheres em todo o mundo, pois que elas detêm um acesso médio entre 58% e 70% dos postos ocupados por homens na política, economia, educação e saúde. Ele estimula mulheres líderes empreendedoras a iniciar startups (Startup significa o ato de começar algo, normalmente relacionado com companhias e empresas que estão no início de suas atividades e que buscam explorar atividades inovadoras no mercado).

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 05/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 05/2018 - PROCESSO Nº 15007-005-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 05/2018, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que institui o Dia Municipal da Mulher Empreendedora.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A10 
L20

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

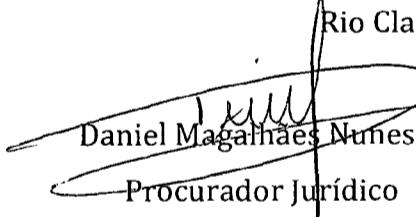
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

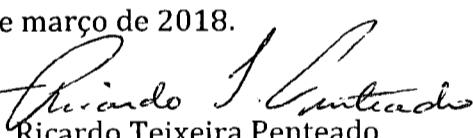
No caso em apreço, o projeto de lei visa instituir o Dia Municipal da Mulher Empreendedora, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 01 de março de 2018.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 104.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

121

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 05/2018

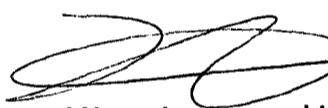
PROCESSO 15007-005-48

PARECER Nº 021/2018

O presente Projeto de Lei autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui o Dia Municipal da Mulher Empreendedora.

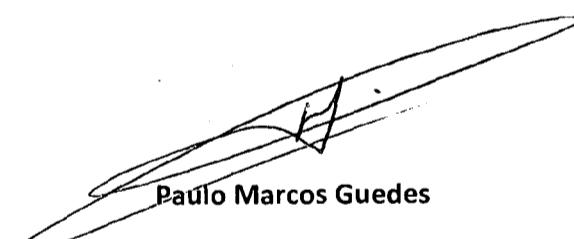
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de março de 2018.

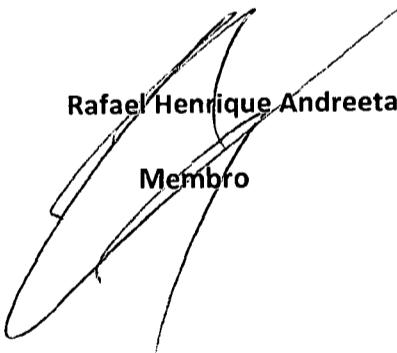


Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

122

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 05/2018

PROCESSO 14999-986-18

PARECER Nº 021/2018

O presente Projeto de Lei autoria da Vereadora MARIA DO CARMO GUILHERME Institui o Dia Municipal da Mulher Empreendedora.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de março de 2018.

José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

123

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 05/2018

PROCESSO 14999-986-18

PARECER Nº 036/2018

O presente Projeto de Lei autoria da Vereadora MARIA DO CARMO GUILHERME Institui o Dia Municipal da Mulher Empreendedora.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de março de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 05/2018

PROCESSO 14999-986-18

PARECER Nº 029/2018

O presente Projeto de Lei autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui o Dia Municipal da Mulher Empreendedora.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luís de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofeletti

Membro

125